



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER N° 064 /2019

DA 2^a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;

Processo nº 925/2019

Projeto de Lei Ordinária nº 54/2019

Relator: Deputado Estadual Davi Maia (DEM)

Recebemos para análise e elaboração de relatório o Projeto de Lei nº 54/2019, de autoria do Dep. Cabo Bebeto, o qual “**altera o §1º do art. 2º da Lei Estadual nº 5.766, de 29 de dezembro de 1995, que institui a taxa de utilização de serviços especiais não operacionais e preventivos operacionais de bombeiros**”.

O projeto em análise propõe uma modificação da Lei Estadual nº 5.766/1995, com a finalidade de correção de uma suposta falha na elaboração da legislação, uma vez que, no entendimento do autor, a “busca de cadáveres” não deveria figurar como serviço especial não emergencial. Para o autor, a legislação atual obriga a cobrança de taxa por algo que faz parte de obrigações dos Bombeiros Militares, o que deveria ser corrigido.

A presente matéria foi encaminhada à 2^a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos aspectos definidos no art. 125, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Alagoas.

É o relatório.

Nos termos em que foi apresentada, a proposição não possui qualquer vício constitucional material ou de iniciativa, tendo em vista que o parlamentar possui legitimidade para propor a modificação na legislação estadual, nos termos do art. 86 da Constituição de Estado de Alagoas.

Por se tratar de mudança de conceito legal, não se vislumbra qualquer óbice para a continuação da tramitação da proposição nesta casa legislativa, visto que a retirada de um dos serviços considerados como “serviços especiais não emergenciais” não viola nenhum preceito constitucional.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

Por todo o exposto, entendo pela admissibilidade do presente Projeto de Lei, visto que este respeita a boa técnica legislativa, contemplando os requisitos essenciais de juridicidade e constitucionalidade, razão pela qual nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei nº 54/2019.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 21 de Dezembro de 2019.

The image shows four handwritten signatures in blue ink. From top to bottom: 1) A large, stylized signature that appears to read 'José de Medeiros Tavares'. 2) A signature that appears to read 'Eduardo A.'. 3) A signature that appears to read 'Liberal Moura'. 4) A signature that appears to read 'L. A. Taboada'.

PRESIDENTE

RELATOR - DEPUTADO DAVI MAIA